



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CERCON

1 Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reunião da
2 Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas –
3 ARSEPAM, localizada nesta cidade, na Avenida Álvaro Maia, 2357, Edifício Comercial Corporate
4 Trade Center, 11º andar – Adrianópolis, foi realizada a sétima Reunião Ordinária Administrativa
5 do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas –
6 CERCON, com início às 09:00 horas. A reunião foi inaugurada pelo Conselheiro-Presidente, Sr.
7 Ricardo Mendes Lasmar, estando presentes os(as) Conselheiros(as): Sra. Mariana Serejo Cabral
8 dos Anjos Bessa (membro titular representante dos Operadores da Prestação de Serviços), Sr.
9 Nelson Azevedo dos Santos (membro titular representante dos Usuários Industriais), Sr. José
10 Itamar de Souto (membro suplente representante do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM), Sr.
11 Elson Andrade Ferreira Júnior (membro titular representante dos municípios mais populosos),
12 Sr. Helder Pinto da Silveira (membro titular representante dos municípios mais populosos), Sra.
13 Annalu Mendes Guedes Moraes (membro titular representante do PROCON), e Sr. Alberto
14 Carvalho de Lima (membro titular representante dos usuários domiciliares), ficando constituída
15 a mesa. Participaram da reunião realizando as apresentações dos temas da pauta os servidores
16 da ARSEPAM: Sr. Afonso Almeida e Sr. Matheus Trovisco. Foi verificado o quórum regimental,
17 sendo declarada pelo Conselheiro-Presidente a abertura da Sétima Reunião Ordinária do
18 CERCON. Dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, a mesma foi aprovada por
19 unanimidade e sem ressalvas. Dando prosseguimento, foi iniciado o assunto da pauta:
20 Apresentação sobre a Portaria nº 104/2025 - GDP/ARSEPAM, que trata sobre o Deferimento do
21 Enquadramento como Consumidor Livre ao Azulão I Geração de Energia S.A e Sparta 300 SPE
22 S.A. O Sr. Matheus Trovisco, Supervisor do Departamento de Recursos Energéticos
23 (DERE/ARSEPAM), iniciou sua apresentação com o apoio de recursos audiovisuais. A ARSEPAM
24 deferiu a construção de duas novas usinas termelétricas: Azulão I Geração de Energia S.A. e
25 Sparta 300 SPE S.A.. Para tanto, foram apresentadas as resoluções que definem o
26 enquadramento do Consumidor Livre, conforme o Art. 11, inciso XIV, da Lei Estadual nº
27 5.420/2021, que estabelece: Consumidor Livre: consumidor de gás natural que consome volume
28 igual ou superior a 300.000 m³/mês e que adquire o gás natural de qualquer agente produtor,
29 importador ou comercializador, independentemente do segmento de usuário ao qual pertença.
30 De acordo com o Art. 8º da Resolução nº 005/2023 – CERCON/ARSEPAM, para migrar à
31 modalidade de serviço de movimentação de gás, o usuário do mercado cativo deverá apresentar
32 aviso prévio ao órgão regulador, que o encaminhará à concessionária. O §3º do Art. 8º da mesma
33 resolução estabelece que: Em até 06 (seis) meses, contados do recebimento do aviso prévio pela
34 concessionária, e caso a análise indique a possibilidade de prestação dos serviços, o requerente
35 ao enquadramento como consumidor livre deverá enviar a solicitação formal de prestação do
36 serviço de movimentação. As Quantidades Diárias Contratuais (QDC) estabelecidas para os
37 empreendimentos são: Azulão I Geração de Energia S.A.: 1.700.000 m³/dia, com início de
38 fornecimento previsto para 05/08/2026; Sparta 300 SPE S.A.: 2.300.000 m³/dia, com início de



ARSEPAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas



39 fornecimento previsto para 04/07/2027. O contrato de prestação do Serviço de Movimentação
40 de Gás (SMG) prevê as seguintes condições operacionais: Ponto de Recepção: situado
41 imediatamente a montante do flange de entrada da Estação de Medição da Concessionária, na
42 cerca que delimita a instalação. Coordenadas: N: 9697221,18 / E: 367681,79 (área de 20m x 6m).
43 Ponto de Entrega: situado imediatamente a jusante do flange de saída da mesma estação, após
44 a cerca que delimita os limites da EMED. Coordenadas: N: 9697221,18 / E: 367681,79 (área de
45 20m x 6m). As empresas celebraram e apresentaram contrato de compra e venda de gás natural
46 com a empresa ENEVA S.A. (CNPJ: 04.423.567/0001-21), devidamente autorizada pela ANP e
47 registrada na ARSEPAM como comercializadora de gás. Os volumes e prazos contratados são
48 compatíveis com as necessidades operacionais dos empreendimentos, visando ao atendimento
49 dos contratos de venda de energia elétrica. A CIGÁS, por meio da Carta DIRTIC nº 102/2025,
50 informou que, após análise de viabilidade técnica, econômica e financeira, será implantada uma
51 nova canalização destinada à prestação do SMG para atendimento aos empreendimentos
52 termelétricos mencionados. O Projeto 26 - UTE/UTG Azulão 950MW, apresentado à ARSEPAM,
53 contempla a área destinada ao EMRP (Estação de Medição e Regulagem de Pressão). Todo o
54 trâmite seguiu as exigências regulatórias da agência, incluindo: Nota Técnica nº 002/2025 –
55 DERE/DTEC/ARSEPAM; Parecer Jurídico nº 132/2025; Portaria nº 103/2025 – GDP/ARSEPAM, de
56 09/07/2025 e Portaria nº 104/2025 – GDP/ARSEPAM, de 09/07/2025. O segundo tema do dia:
57 Apresentação e deliberação da Resolução que dispõe sobre os requisitos técnicos necessários à
58 prestação do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas
59 – SPTHI, no Estado do Amazonas, bem como sobre a classificação funcional das embarcações do
60 subsistema regular de percurso longitudinal e os valores mínimos da cobertura do seguro
61 obrigatório de danos pessoais aos passageiros. O Sr. Afonso Almeida, Chefe do Departamento
62 de Transporte Hidroviário (DETH/ARSEPAM), iniciou sua apresentação com o apoio de recursos
63 audiovisuais. A proposta da resolução visa estabelecer critérios técnicos objetivos para a
64 classificação funcional das embarcações que operam no SPTHI, distinguindo aquelas destinadas
65 exclusivamente ao transporte de passageiros daquelas que realizam transporte misto
66 (passageiros e cargas), conforme disposto no art. 5º da Lei nº 5.604/2021. O objetivo é garantir
67 a aplicação adequada das normas técnicas, tarifárias e de segurança, além de fortalecer a
68 fiscalização, a gestão e a qualidade dos serviços prestados. Definições Técnicas (Art. 1º) - A
69 resolução define, entre outros, os seguintes tipos de embarcação: Barco motor: embarcação
70 com casco de madeira, destinada ao transporte de passageiros e cargas, com arqueação bruta
71 inferior à do navio motor e do ferry boat. Ferry boat: embarcação construída em aço naval
72 estanque, destinada ao transporte misto de passageiros e cargas, caracterizada pela operação
73 rodo-fluvial (Roll-on/Roll-off), permitindo o embarque simultâneo de pessoas, mercadorias e
74 veículos. Requisitos Técnicos Complementares (Capítulo II) - As embarcações que desejarem
75 operar no SPTHI deverão apresentar: Atestado de capacidade técnica, emitido pela Capitania
76 Fluvial da Amazônia Ocidental (por meio de despacho de saída), comprovando a aptidão da
77 embarcação para operar na linha intermunicipal pretendida; Comprovação de experiência
78 operacional mínima de 5 (cinco) anos na prestação de transporte hidroviário de passageiros ou
79 misto (passageiros e cargas), sem histórico de infrações graves ou sanções administrativas no
80 período, observando-se critérios de regularidade, segurança e conformidade. Natureza do
81 Serviço - A resolução classifica os serviços em duas categorias: Convencional: caracterizado pela
82 prestação regular, com estrutura tarifária acessível à população em geral. Aplica-se
83 integralmente a gratuidade e os descontos tarifários previstos no art. 41 da Lei nº 5.604/2021,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

84 mediante comprovação de renda e elegibilidade. Inclui embarcações do tipo ferry boat, navio
85 motor e barco motor. Seletivo: voltado a usuários que demandam maior conforto, velocidade e
86 frequência, com estrutura tarifária própria. Deve assegurar desconto de 50% sobre o valor da
87 tarifa integral para até 2 (dois) idosos e 2 (duas) pessoas com deficiência por viagem (origem e
88 destino), desde que se comprove renda individual de até dois salários mínimos, mediante
89 solicitação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência. Seguro Obrigatório (Art. 5º) - A
90 resolução determina que toda embarcação autorizada a operar no SPTI deverá manter,
91 durante toda a vigência do Termo de Autorização, apólice vigente de seguro por danos pessoais
92 aos passageiros, contratada junto a seguradora registrada na SUSEP, com os seguintes valores
93 mínimos de cobertura: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, contemplando:
94 Indenização por morte acidental; Indenização por invalidez permanente, total ou parcial;
95 Reembolso de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro para despesas médicas e
96 hospitalares. Após a apresentação, a minuta de resolução foi submetida à votação do Colegiado.
97 Não havendo objeções, a proposta foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas, Assuntos de
98 Ordem Geral: Na parte final da reunião, o Conselheiro Sr. Alberto Carvalho de Lima (membro
99 titular representante dos usuários domiciliares) manifestou preocupação com a atuação de
100 "moto-ubers" que, segundo ele, vêm prejudicando os serviços de transporte regulamentados.
101 O Presidente, ao receber a denúncia, orientou que a mesma fosse formalizada por escrito,
102 ressaltando, contudo, que já existe posto de fiscalização atuante na área mencionada. Sem
103 encaminhamento a ser feito e mais nada a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu a
104 presença de todos, dando por encerrada a reunião. Para constar, eu, Fernanda Prestes Brandão
105 Reis, Secretária do CERCON, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, e por todos assinada.

Manaus, 31 de julho de 2025.


RICARDO MENDES LASMAR
Presidente do Conselho


ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR
Conselheiro Titular representante dos
municípios mais populosos do Estado


HELDER PINTO DA SILVEIRA
Conselheiro Titular representante dos
municípios mais populosos do Estado


ALBERTO CARVALHO DE LIMA
Conselheiro Titular representante dos
Usuários Domiciliares


ANNALU MENDES GUEDES MORAIS
Conselheira Titular Representante do PROCON



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO


NELSON AZEVEDO DOS SANTOS

Conselheiro titular representante dos Usuários
Industriais


JOSÉ ITAMAR DE SOUTO

Conselheiro Suplente representante do IPEM


**MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS
BESSA**

Conselheiro titular representante dos Operadores da
Prestação de Serviços


FERNANDA PRESTES BRANDÃO REIS
Secretária do CERCON

 arsepam.am.gov.br

   @arsepamamazonas
gabinete@arsepam.am.gov.br

 92 2020-1117 (ouvidoria)
92 2020-1790 (agência)

 Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035



ARSEPAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas